



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001304-6

---

Nº CNJ : 0001304-51.2014.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 32A VARA-RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013046)

### DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 32ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre dos dias 17 e 24/09/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 24/09/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001304-6

informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 32ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Antônio Henrique Corrêa da Silva, atuando na vara desde a sua criação/instalação, em 23/03/2011, com afastamento de suas atividades em razão de férias nos períodos de 10/03 a 08/04/2014 e de 19/05 a 17/06/2014.

O Juiz Substituto, o Exmo. Dr. Guilherme Corrêa de Araujo, atua no juízo desde 09/04/2014, com registro de afastamento no período de 14/07 a 12/08/2014, em razão de férias.

O questionário de autoinspeção (fls. 46/66) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

- a) Em relação à conclusão de sentença a meta é para, em até 6 meses, cumprir o prazo estabelecido pela Corregedoria e a partir daí, reduzir o respectivo prazo;
- b) Em relação à conclusão para despacho a meta é para, em até 3 meses, cumprir o prazo estabelecido pela Corregedoria e a partir daí, manter o prazo de 30 dias;
- c) Quanto à juntada de petições, conclusão para decisão e outras fases do processo a 32ª VF vem mantendo a meta estabelecida pela Corregedoria;
- d) Em relação às metas do CNJ, pretende a 32ª VF, dentro do prazo de 1 ano dar cumprimento as respectivas metas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001304-6

Ressalte-se, por oportuno, que esta é a primeira correição ordinária realizada na 32ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, tendo em vista a sua instalação em 23/03/2011, pelo Ato nº 182/PRES, de 28/03/2011. Assim, foram levantados os dados relativos ao acervo em 30/04/2011 e na presente correição, dos quais pode observar-se que houve uma redução nos feitos em tramitação ajustada:

	<b>ABRIL 2011</b>	<b>CORREIÇÃO 2014</b>
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.188	2.662
SUSPENSOS	14	265
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	09	492
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	2.165	1.905

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **32ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 (48 processos), de modo especial os processos com o prazo de conclusão vencido ou sem movimentação há mais de 30 dias, apontados no relatório de correição;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa, de modo especial o processo sem movimentação há mais de 30 dias, apontado no relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001304-6

- 
- 3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição, com prazo de conclusão vencida ou sem movimentação há mais de 30 dias;
  - 4) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (26) e para sentença há mais de 180 dias (39);
  - 5) Retomar o andamento dos 67 processos sem movimentação, sendo 50 há mais de 30 dias e 17 há mais de 60 dias;
  - 6) Providenciar o lançamento do complemento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 39 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo, conforme destacado no presente relatório de correição, no item sentenças.

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 32ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001304-6

---

correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região